PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13.160-000 - FONE (019) 877-1011 - FAX 877-2012
C.G.C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2 426

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira,Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE -CMS- criado pelo parágrafo 1°, do artigo 242, da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira e previsto pelo artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequando-os à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema único de Saúde - SUS.

Artigo 2° - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE será presidido pelo Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social do Município e terá a seguinte composição:

I - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 representante do conjunto de entidades de prestação de serviços de saúde com fins lucrativos;

V - 01 representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

VI - 05 representantes dos usuários,indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações Comunitárias, Associações de Doentes e de Portadores de Deficiência e outras entidades civis representativas de usuários.

Artigo 3° - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE -CMS- serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

LEI Nº 2 426

Parágrafo único - As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE -CMS- não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação de saúde da população.

Artigo 4º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE -CMS- serão expressas em deliberações.

Artigo 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE -CMS- poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no ambito do próprio CONSELHO.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE -CMS- serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Parágrafo único - No prazo de 30 dias após a nomeação, deverá ser apresentado o Regimento Interno, homologado, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis 1949, de 09 de setembro de 1991 e 2290 de 10 de março de 1995"

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de maio de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.22/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publica, por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria